



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1484 - Taboão, Estado do Tocantins, 20 de Março de 2026

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos do CMDCA.....	03

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### TERMO DE SANÇÃO DA LEI

ESTADO DO TOCANTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL 06 de 20 de março de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que:

Considerando o recebimento do Ofício nº 13/2026 CAMT, datado de 23 de fevereiro de 2026, enviado pela Câmara Municipal de Taboão, encaminhando o autógrafo de Lei nº 04/2026;

Considerando a importância da referida norma para o aprimoramento da gestão pública e o bem-estar da população do Município de Taboão-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar o Projeto de Lei 01/2026, nos termos em que foi aprovada pela Câmara Municipal de Taboão-TO.

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei no órgão oficial do Município, para que entrem em vigor na forma legal.

Art. 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,

Jason Marinho de Oliveira  
Prefeito Municipal

**LEI 06/2026 - DE 20 DE MARÇO DE 2026. -AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR URGÊNCIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Sr. JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Taboão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos, conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei:

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, ou menor, se necessário for.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um)ano, podendo ser prorrogado por igual período ou menor se caso necessário seja, inclusive nos casos de Contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. O recrutamento será feito, sempre que possível, devendo constar do instrumento contratual:

- I. O prazo do contrato;
- II. A função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva;
- III. Valor global do contrato;
- IV. Dotação orçamentária e elemento da despesa.

Art. 5º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional para o

exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 1º. E assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de



licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

## ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS

PREFEITURA					
Nº	CARGO	SIMB./NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
01	Assistente Administrativo	CE-II	20	1.621,00	40
02	Vigia	CE-I	10	1.621,00	40
03	Motorista	CE-III	08	1.867,77	40
04	Auxiliar Administrativo	CE-I	06	1.621,00	40
05	Aux. Serviços Gerais	CE-I	15	1.621,00	40
07	Zeladora	CE-I	03	1.621,00	40
08	Técnico de Informática	CE-VI	01	2.290,75	40
09	Porteiro	CE-I	01	1.621,00	40
10	Pedreiro	CE-I	04	1.621,00	40
11	Almoxarife	CEII	03	1.621,00	40
12	Fiscal de Meio Ambiente	CE-I	08	1.621,00	40
13	Fiscal de Inspeção Municipal	CEII	02	1.621,00	40
14	Fiscal de Postura	CEII	02	1.621,00	40
15	Fiscal Tributário	CE-VI	01	2.494,62	40
16	Receptionista	CE-II	05	1.621,00	40

MEIO AMBIENTE					
Nº	CARGO	SIMB./NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
01	Gari	CE-I	20	1.621,00	40
02	Operador de Máquinas Leves	CE-I	10	1.621,00	40
03	Operador de Máq. Pesadas	CE-IV	10	2.200,00	40
05	Motorista	CE-III	05	1.867,77	40

ASSISTENCIA SOCIAL					
Nº	CARGO	SIMB./NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
01	Psicólogo	CE-V	04	2.290,75	40
02	Assistente social	CE-V	04	2.494,62	20
03	Nutricionista	CE-V	02	2.290,75	20
04	Vigia	CE-I	09	1.621,00	40

SAÚDE					
Nº	CARGO	SIMB./NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
01	Enfermeiro	CE-IV	10	2.747,33	20
02	Técnico de Enfermagem	CE-I	13	1.621,00	40
03	Técnico de Higiene Dental	CE-I	01	1.621,00	40
04	Agente Comunitário de Saúde	CE-II	09	2.824,00	40
05	Agente Epidemiológico	CE-II	02	2.824,00	40
06	Assistente Odontológico	CE-III	02	1.621,00	40
07	Auxiliar de Enfermagem	CE-V	01	1.621,00	40
08	Odontólogo	CE-IV	08	2.747,33	20
09	Fiscal da Vigilância Sanitária VISA	CE-III	02	1.621,00	40
10	Médico Ambulatorial	CE-VI	02	9.583,70	20
11	Médico ESF	CE-VII	02	9.583,70	20
12	Farmacêutico	CE-IV	04	2.747,33	20
13	Psicólogo	CE-IV	03	2.747,33	20
14	Fisioterapeuta	CE-IV	02	2.747,33	20
15	Fonoaudiólogo	CE-IV	02	2.747,33	20
16	Nutricionista	CE-V	01	2.290,28	20
17	Fiscal de Postura II	CE - VI	01	1.621,00	40
18	Educador Físico	CE-V	03	2.290,28	20
19	Assistente Social	CE-V	01	2.494,62	20
20	Vigia	CE-I	08	1.621,00	40

EDUCAÇÃO					
Nº	CARGO	SIMB./NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
01	Professor P - I	PE-I	12	2.433,88	20
02	Professor P -III	PE-II	05	2.433,88	20
03	Merendeiras	CE-I	05	1.621,00	40
04	Monitor	CE-II	25	1.621,00	40
05	Aux. Serviços Gerais	CE-I	20	1.621,00	40
06	Motorista	CE-III	04	1.867,77	40
07	Educador Físico	CE-V	02	2.290,75	20
08	Psicólogo Quadro Geral	CE-V	08	2.290,75	20
09	Nutricionista	CE-V	02	2.290,75	20
10	Assistente social	CE-V	02	2.494,62	20
11	Assistente de Biblioteca	CE-II	03	1.621,00	40
12	Auxiliar de Biblioteca	CE-II	04	1.621,00	40
13	Vigia	CE-I	10	1.621,00	40

## PORTARIA DE DIÁRIA 48/2026

**TABOCÃO/TO 20 DE MARÇO DE 2026 -AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

## R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de Diária ao Secretário Municipal Sr. CLEUDES BERNARDINO DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 1947, CPF 988.XXX.671-XX, Justifica-se a concessão de diária ao Servidor Municipal, em virtude de seu deslocamento a Miranorte - To nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026 para participar do na Copa Centro Norte de Futsal, tendo como local o Ginásio de Esportes Iremar Rodrigues de Sousa e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 2,5 (Duas Diárias e meia), valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, (20) dias do mês de março do ano de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## PORTARIA DE DIÁRIA 49/2026

**TABOCÃO/TO, 20 DE MARÇO DE 2026-AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

## R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Servidor municipal Sr. JOZIEL SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 2016, CPF 055.XXX.861-XX, Justifica-se a concessão de diária ao Servidor Municipal, em virtude de seu deslocamento a Miranorte - To nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026 para participar da Copa Centro Norte de Futsal, tendo como local o Ginásio de Esportes Iremar Rodrigues de Sousa e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 2,5 (Duas Diárias e meia), valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos (20) dias do mês de março do ano de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Atos do CMDCA

**PORTARIA 55/ 2026 TABOCÃO,  
20 DE MARÇO DE 2026. -DISPÕE SOBRE A  
CONVOCAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIRA  
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 05/2019, de 29 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos do art. 10, inciso XVI, da Lei Municipal nº 05/2019, para o cargo de Conselheira Tutelar, a Senhora MARILENE SANTOS SILVA BASTOS, portadora do RG nº XX5.X71 e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.322.XXX-04, para exercer a função de Conselheira Tutelar do Município de Tabocão/TO.

Art. 2º. Dar posse à Conselheira Tutelar convocada, para o exercício da função, conforme legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (Vinte) dias do mês de março do ano de 2026.

Nayane da Conceição Almeida  
Presidente do CMDCA

**PORTARIA 56/2026-TABOCÃO, 20 DE MARÇO DE  
2026-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E POSSE DE  
CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 05/2019, de 29 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos do art. 10, inciso XVI, da Lei Municipal nº 05/2019, a 1ª Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Senhora MARILENE APARECIDA SILVA, portadora do RG nº XXX.404.XXX-40 e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.404.XXX-40, para exercer a função de Conselheira Tutelar do Município de Tabocão/TO.

Art. 2º. Dar posse à Conselheira Tutelar convocada, para o exercício da função, conforme legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (Vinte) dias do mês de março do ano de 2026.

Nayane da Conceição Almeida  
Presidente do CMDCA



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
Editado pela Secretaria de Administração

**Jason Marinho de Oliveira**  
Prefeito

